RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 28/2013

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos de nºs **41483430/08-Kuster Fretamento Ltda, 36010305/13-S. Franco Construtora Ltda, 42337372/08-Flávio Roberto Trindade, 63201798/13-Sebastião José de Abreu, 57405310/12-L M Neffa Comercial Exportadora e Importadora, 63453940/13 e 63453606/13-Costa Sul Transporte e Turismo.**

RESOLVE:

DEFERIR, amparado pelo § 3º do Art. 42 do Decreto nº 4.090-N/1997 e Resolução CTI 06/2012, os processos acima citados e **CANCELAR** os autos de infração de nºs **6047, 6048, 6049, 6050, 6051, 6052, 6053, 6054, 6055, 6056, 6057, 6058, 6059, 6060, 6082, 11267, 6384, 11270, 9182, 11421, 11417**.

Vitória, 05 de dezembro de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 06/12/2013.